



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº. 007/ALE/RO/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO E O CONSÓRCIO PP 017/2011/MOBILIDADE REPRESENTADO PELA EMPRESA OI S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarantes - 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, portador do RG /1.206.980- SSP/RO e CPF 117.618.978-61, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PP 017/2011/MOBILIDADE**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 15.712.197/0001-69, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº. 99, 5º andar/parte - Botafogo, neste ato representada pela sua líder, a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.764/0001-43, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº. 99, 5º andar/parte - Botafogo, neste ato representada pela Senhora **MARIA ZENAIDE DE CARVALHO**, Executiva de Negócios da empresa, CPF nº. 420.576.552-53, RG nº. 433784 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do Pregão Presencial nº. 017/2011, que atende o **Processo Administrativo nº 01036/2011**, regulando-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, no Estado de Rondônia, por intermédio de 300 códigos de acesso, associados a um plano de serviço pós-pago, para ligação local e de longa distância nacional e internacional, com a disponibilização de aparelhos, em regime de comodato, de acordo

1



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

com o Edital do Pregão Presencial n.º. 017/2011 e da proposta da **CONTRATADA**, documentos que fazem parte do processo licitatório e que integram o presente Contrato em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, permitindo, na forma e condições estabelecidas, a transmissão de voz e de dados, de acordo com a legislação e regulamentação pertinente.

§ 1º - Os serviços objeto do presente contrato consistem em:

- a) A Prestação de Serviços, objeto deste Pregão Presencial será executado através de 300 (trezentos) acessos (assinaturas), incluindo o fornecimento, em sistema de comodato de 300 (trezentos) aparelhos.
- b) Os aparelhos celulares, em regime de comodato, deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.
- c) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Municípios do Estado de Rondônia e oferecer *roaming* nacional e internacional, por meios próprios e/ou por convênios com outras operadoras;

- d) Fornecimento de sistema de acompanhamento e gestão on line de consumo por meio da internet
- e) Fornecimento de comunicação ilimitada e livre de tarifação dentro do grupo, independente do ponto de origem, dentro da área de registro do usuário, ou seja, no mesmo DDD.
- f) O quantitativo especificado no objeto é estimativo, devendo ser habilitados à medida que ocorrer a efetiva demanda, não obrigando a **CONTRATANTE** a habilitar ou manter a totalidade durante a vigência do contrato.

§ 2º - Por tratar-se de serviço essencial de telecomunicações, indispensável ao bom funcionamento da ALE-RO, terá de ser contínuo, sem interrupções, salvo em situações excepcionais e transitórias, devendo, portanto, ser prestados 24 horas por dia, sete dias por semana.

§ 3º - O acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços será feito pela Secretaria Administrativa e Divisão de Comunicação e Expediente - DICOM da ALE/RO, que poderá recusar os serviços, caso não atendam ao estipulado no Edital ou aos padrões técnicos conhecidos, sendo que nessa hipótese, a **CONTRATADA** deverá refazê-lo às suas expensas, sem nenhum custo adicional para a ALE/RO.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS CELULARES

Os aparelhos deverão ser de primeiro uso, com atualização tecnológica compatível com as comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual. Os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e após o término de 1 (um) ano de comodato, serão de propriedade da **CONTRATANTE**;

§ 1º - Os 300 (trezentos) acessos, a serem contratados, foram subdivididos em grupos, por tipos diferenciados de aparelhos, conforme as peculiaridades dos usuários devendo a operadora atender os requisitos seguintes, no seu quantitativo:

[Handwritten signatures and initials]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

a) Tipo 1 - disponibilização máxima de 10% (dez por cento) da totalidade, ou seja, 30 (trinta) acessos.

- Quadriband GSM GPRS /EDGE (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz) HSDPA 3.6 MBPS (850/1900/2100MHZ)
- Câmera de 5.0 MP
- Smartphone com sistema operacional RIM OS Java based 6.0
- TrackPad sensível ao toque
- Teclado QWERTY completo
- Processador de 624 MHz
- Memória de 512MB+ cartão de 2GB
- Bluetooth 2.1
- Visualizador de arquivos: Word, Excel, PowerPoint, PDF e descompactador de arquivos ZIP
- WI-FI
- Internet
- GPS
- Sincronização completa OTA: email, calendário, contatos, etc.
- Sistema Push Mail

b) Tipo 2 - disponibilização máxima de 10% (dez por cento) da totalidade, ou seja, 30 (trinta) acessos.

- Quadri Band: GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHZ) / HSDPA 21MPBS/ HSUPA 5,76
- Display 10", Resolução: 1280x800
- Memória de 16GB
- Camera de 3.2MP e frontal de 2MP que possibilitam Vídeo Chat
- Processador 1Ghz Dual Core



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- Sistema Operacional Android 3.1
- Entrada USB e HDMI
- Full TouchScreen
- MP3 Player e Bluetooth 3.0
- Wi-Fi
- Visualizador de arquivos de texto, planilhas
- Suporte para e-mail: PUSH, POP3, IMAP
- Aplicativos pelo Android Market
- GPS
- SWYPE e Roteador Wi-Fi
- E-readers e redes sociais

c) Tipo 3 - disponibilização máxima de 20% (vinte por cento) da totalidade, ou seja, 60 (sessenta) acessos.

- Quadriband GSM GPRS /EDGE (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz) WCDMA HSDPA 10.2 Mbps (850/1900 /2100 MHz)
- Câmera de 5MP
- Smartphone com sistema operacional S60 v 3.2 (Symbian OS v9.3)
- Teclado QWERTY completo
- Memória de 200MB + Cartão de 2GB
- Processador: ARM 11 / 600MHz
- Bluetooth
- WI-FI
- Visualizador de arquivos Word , Excel, PowerPoint, PDF e Flash
- Internet
- Redes Sociais
- GPS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

• POP3, SMTP, IMAP4, MS Exchange.

d) Tipo 4 - disponibilização máxima de 20% (vinte por cento) da totalidade, ou seja, 60 (sessenta) acessos.

- GSM GPRS / EDGE (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz)
- Teclado QWERTY completo
- Câmera de 2MP
- Bluetooth 2.1 Estéreo
- WiFi
- Cartão de 2GB
- MP3 Player e Rádio FM
- Suporte para Email POP3 e IMAP
- Internet
- JAVA 2.0
- WAP 2.0
- Sincronismo com dados do PC

e) Tipo 5 - disponibilização máxima de 40% (quarenta por cento) da totalidade, ou seja, 120 (cento e vinte) acessos.

- GSM Dualband;
- Radio FM;
- MP3;
- Envio de Torpedo SMS

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos Municípios do Estado de Rondônia e oferecer *roaming* nacional e internacional, por meios próprios e/ou por convênios com outras operadoras;

§ 3º - Fornecimento de sistema de acompanhamento e gestão on line de consumo por meio da internet;

6 0 J



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 4º - *Fornecimento de comunicação ilimitada e livre de tarifação dentro do grupo, independente do ponto de origem, dentro da área de registro do usuário, ou seja, no mesmo DDD."*

§ 5º - A **CONTRATADA**, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, permitindo, na forma e condições estabelecidas, a transmissão de voz e de dados, de acordo com a legislação e regulamentação pertinente;

§ 6º - O quantitativo especificado no objeto é estimativo, devendo ser habilitados à medida que ocorrer a efetiva demanda, não obrigando a **CONTRATANTE** a habilitar ou manter a totalidade durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA:

Os aparelhos celulares, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, a título de comodato, e entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, mediante as respectivas Notas Fiscais e documentos afins, e sem ônus a **CONTRATANTE**, nas dependências da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, situada na Rua Major Amarantes, n.º 390 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

§ 1º - Os aparelhos celulares deverão ser de primeiro uso, com atualização tecnológica compatível com as comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual.

§ 2º - Os aparelhos celulares serão fornecidos em regime de comodato e após o término de 1 (um) ano de comodato serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos celulares.

§ 4º - As características e especificações mínimas dos aparelhos celulares, de atendimento obrigatório, estão detalhadas no item 3 (Detalhamento do Objeto) e subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

Os serviços e os aparelhos celulares, objeto deste Contrato, serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar auxílio da Divisão de Comunicação e Expediente - DICOM, para proceder à verificação das características e especificações mínimas exigidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 15 de agosto de 2012 a 14 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o inciso II, do artigo 57, da lei nº 8.666/93, e suas alterações, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato no exercício de 2012 são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A despesa correrá por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária - 1001 - Programa de Trabalho - 01122102020620000, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa nº. 339039, no valor estimado de R\$ 290.785,00 (duzentos e noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais) - Nota de Empenho - NE 2012NE00729.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços contratados, a ALE/RO efetuará o respectivo pagamento, mensalmente, até a data do vencimento, após atestados os serviços pela Divisão de Comunicação e Expediente - DICOM, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

§ 1º - Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês;

8



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 2º - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês;

§ 3º - A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

§ 4º - O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

§ 5º - A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia está inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68.

§ 6º - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal, e deverá dar-se em prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da mesma;

§ 7º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela ALE/RO, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura, que deverá ser entregue na Sede da ALE/RO no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

§ 8º - A suspensão de pagamento, ocasionada por erro de faturamento, não poderá ser objeto de impedimento e/ou interrupção de prazo de entrega de novos modems, disponibilização de serviços ou trocas.

§ 9º - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 10 - O bloqueio por falta de pagamento só poderá ocorrer nos casos de atrasos superiores a 60 (sessenta) dias.

9



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 11 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa do Estado de RO em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor anual do presente contrato é de R\$ 697.881,37 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e um Reais e trinta e sete centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços dos serviços contratados são fixos, não comportando reajustamento no primeiro ano de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo prorrogação, o índice de reajuste a ser adotado como base de cálculo para revisão dos valores contratados, após o prazo mínimo de um ano de vigência do contrato, será o IST - Índice de Serviço de Telecomunicações, expresso na Resolução nº 420, de 25/11/05, aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se:

- a) Prestar o serviço 24 horas por dia e sete dias por semana, na forma contratada, tal qual delimitado na respectiva proposta, disponibilizando um atendimento diferenciado, por meio de consultoria qualificada, com conhecimentos básicos de Serviço Público, para realização de visitas semanais às dependências da Assembleia Legislativa, independente de abertura de chamado, e no caso de chamado, manter disponibilidade de atendimento pessoal ao gestor do contrato, de segunda a sexta, durante o horário entre 08 e 18 horas, aos sábados durante o horário entre 08 e 14 horas para proceder às solicitações de mudança de número, bloqueios, desbloqueios e operações afins. Assegurando



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- ainda, a troca imediata do consultor que não atender de forma satisfatória;
- b) Entregar o objeto em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato;
 - c) Apresentar o termo de garantia do fabricante dos aparelhos no idioma Português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e na hipótese de não haver assistência técnica com sede nesta capital, fica a **CONTRATANTE**, obrigada a tomar as providências, através de sua consultoria;
 - d) Fornecer 10% (dez por cento) de equipamentos adicionais, como unidade de reposição, com obrigatória observância dos critérios estabelecidos no item 3.2 do termo de referência, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para utilização nos casos de aparelhos com apresentação de defeito não provocado por mau uso e viabilizar a solicitação de aparelhos, para a substituição dos aparelhos roubados e perdidos, com faturamento do mesmo na conta do usuário;
 - e) Substituir a suas expensas, a totalidade do objeto do respectivo contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções idênticas, em 15% (quinze por cento) dos equipamentos, por caracterização de comprometimento de lote com defeito de fábrica;
 - f) Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos que seguem, sob pena de aplicação das sanções contratuais:
 - g) Entregar os equipamentos e as linhas habilitadas, na sede da **CONTRATANTE**, em no máximo 10 (dez) dias corridos;
 - h) Atender as solicitações e sanar as falhas ou interrupção na prestação de serviços contratados, em 48 (quarenta e oito) horas;
 - i) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
 - j) Informar ao gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- k) Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecido no item 4.6.2;
- l) Deverão estar disponíveis os serviços de acesso à caixa postal, identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueios de chamadas originadas, acesso ao serviço WAP;
- m) Transferir a agenda telefônica de aparelhos substituídos, sem ônus adicional a ALE/RO;
- n) Bloquear as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar;
- o) Disponibilizar bloqueio de código de seleção de prestadora não autorizada pela Assembleia Legislativa;
- p) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Gestor do Contrato.
- q) Realizar cobrança proporcional pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo **CONTRATANTE**;
- r) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- s) Submeter-se à Fiscalização por parte da ALE/RO;
- t) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- u) A **CONTRATADA** deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização. Deverá, ainda, garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomando as devidas providências, imediatamente após a ocorrência;

- v) Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento do primeiro ao último dia de cada mês, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da fatura, que deverá ser fornecida em papel e em arquivo eletrônico, no formado texto (txt), juntamente com as certidões negativas da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e INSS;
- w) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- x) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo;
- y) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de acessos estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Fazer o devido e adequado uso dos aparelhos celulares cedidos pela **CONTRATADA**, de acordo com a praxe e instruções do respectivo manual;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no competente Contrato;
- c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do respectivo Contrato, alertando a **CONTRATADA** das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a **CONTRATADA**;

- d) Esclarecer as dúvidas e indagações da **CONTRATADA**, por meio da fiscalização do contrato;
- e) Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos cedidos;
- f) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** o extravio, furto ou roubo dos referidos aparelhos, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso;
- g) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços contratados, quando necessário;
- h) Assegurar que sejam mantidos os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO:

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m. acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado/Fundação Getúlio Vargas), desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- b) bloqueio e suspensão parcial dos serviços, quando transcorridos 60 (sessenta) dias do vencimento da conta dos serviços;

14



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) ensejar o retardamento da execução do certame;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal.

I - As sanções determinadas nesta cláusula são de competência do Presidente desta Casa de Leis.

§ 1º Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de mora à contratada de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 10% (dez por cento). Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato;

§ 2º Pelas inobservâncias das cláusulas contratuais será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, e na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal;

§ 3º No caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a critério da Assembleia Legislativa;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 4º No caso de reincidência de cobrança indevida, superior a dois faturamentos, após a comunicação formal pelo gestor do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal;

§ 5º Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - As sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item são da competência do Secretário Geral da ALE/RO.

III - A multa prevista na alínea "b" será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

IV - A sanção estabelecida na alínea "d" deste item é da competência do Presidente da ALE/RO.

V - A aplicação de multa, bem como a anulação do empenho e a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

16



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer do fornecimento do objeto contratado se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso da Autoridade Superior da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Advocacia Geral da ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

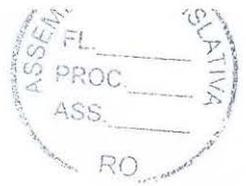
Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

Portas abertas para você

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

§ 1º - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo à prestação dos serviços já efetuados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula, se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) - Retardar, injustificadamente, o início da entrega do objeto contratado, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato;
- b) - Interromper a entrega do objeto, sem justo motivo;
- c) - Ocasionar atraso na entrega do objeto do presente contrato;
- d) - Não pagar as multas dentro dos prazos fixados pela **CONTRATANTE**;

§ 3º - Em caso de suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

§ 4º - Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

§ 5º - Nos casos elencados nos parágrafos terceiro e quarto, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido (pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão), recebimento da importância igual a 2% (dois por cento) da diferença entre o valor contratado e o efetivamente pago.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste contrato, a **CONTRATANTE** decidirá nos termos do ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assembleia do Povo

Porto Velho/RO, 15 de agosto de 2012.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Hermínio Coelho - Presidente
CONTRATANTE

Arildo Lopes da Silva
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

Maria Zenaide de Carvalho
OI S/A
CONSÓRCIO PP 017/2011/MOBILIDADE
MARIA ZENAIDE DE CARVALHO - EXECUTIVA DE NEGÓCIOS
CONTRATADA

Visto:

Celso Ceccatto
CELSO CECCATTO - Advogado Geral

seja retirado o Projeto da PEC 003/11 de autoria do Deputado Neodi.

Plenário das Deliberações. 29/08/12.

O SR. HERMÍNIO COELHO (Presidente) – Requerimento de retirada de Projeto. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Deputados favoráveis, permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima Matéria Senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Encerrada a Ordem do Dia, Senhor Presidente.

O SR. HERMÍNIO COELHO (1º Secretário) – Encerrada a Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e antes de encerrar a presente Sessão, comunico aos senhores e senhoras Parlamentares a realização de Sessão Especial de autoria da Deputa Epifânia Barbosa, para homenagear o Time de Futsal Masculino da FARO e o time de Futsal Feminino da ASDERICEL, dia 04 de setembro, às 09 horas e convoco Sessão Ordinária para o dia 04 de setembro às 15 horas.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 12 horas e 21 minutos).

SUPERINTENDÊNCIA DE RH

ATO Nº0987/2012-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

A composição dos membros da Comissão Especial de Licitação para Contratação de Agência de Propaganda para Prestação de Serviços de Publicidade, nomeados pelo ATO Nº 0908/2012-DRH/MD/ALE de 17 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da ALE/RO Nº 051, pag.360, de 20 de abril de 2012, a partir de 31/08/2012.

Presidente: EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO
Membros: VILCILEIDE GIL CAETANO
 LOURDES TEREZINHA LENA
 EDNO MARQUES ASSUNÇÃO
 CARLOS NEVES DE ARAUJO

Porto Velho, 30 de agosto de 2012.

José Hermínio Coelho
 Presidente

Arildo Lopes da Silva
 Secretário Geral

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO CONTRATO Nº. 007/ALE/RO/2012 PROCESSO nº. 01036/2011 – vol. III

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contratada: CONSÓRCIO PP 017/2011/MOBILIDADE REPRESENTADO PELA EMPRESA OI S/A

QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E O CONSÓRCIO PP 017/2011/MOBILIDADE REPRESENTADO PELA EMPRESA OI S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, no Estado de Rondônia, por intermédio de 300 códigos de acesso, associados a um plano de serviço pós-pago, para ligação local e de longa distância nacional e internacional, com a disponibilização de aparelhos, em regime de comodato, de acordo com o Edital do Pregão Presencial n.º. 017/2011 e da proposta da **CONTRATADA**, documentos que fazem parte do processo licitatório e que integram o presente Contrato em todos os seus termos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato no exercício de 2012 são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**. A despesa correrá por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária – 1001 – Programa de Trabalho – 01122102020620000, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa n.º. 339039, no valor estimado de R\$ 290.785,00 (duzentos e noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais) – Nota de Empenho – NE 2012NE00729.

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 15 de agosto de 2012 a 14 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o inciso II, do artigo 57, da lei nº 8.666/93, e suas alterações, a critério da administração.

DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Porto Velho/RO, 15 de agosto de 2012.

Contratante:

JOSÉ HERMINIO COELHO – Presidente/ALE/RO
 ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário-Geral

Contratada:

OI S/A
 CONSÓRCIO PP 017/2011/MOBILIDADE
 MARIA ZENAIDE DE CARVALHO – EXECUTIVA DE NEGÓCIOS

Visto:

CELSO CECCATTO – Advogado-Geral



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CERTIDÃO

Em 30 de agosto do ano de dois mil e doze, certificamos que encontra-se sob cautela desta Advocacia-Geral, o original do Contrato nº. 007/ALE/RO/2012, firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o CONSÓRCIO PP 017/2011/MOBILIDADE representado pela EMPRESA OI S/A, constando cópia nos autos do processo nº 01036/2011 – vol. III, às fls. 752 a 771.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Assembleia Legislativa do Povo
Porto Velho – RO, 30 de agosto de 2012.
Portas abertas para você